



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 339
Decisão da CEMMQ	Nº 65/2023	
Referência	Processo nº 1164404/2022	
Interessado	MARCELLO CARDOSO DE CARVALHO	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** da Anotação de Responsabilidade Técnica a Posteriori.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica/Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **339**, apreciando o Processo nº **1164404/2022**, em que o Eng. Mecânico **Marcello Cardoso de Carvalho**, com atribuições iniciais dispostas pelo Art. 12 da Resolução 218/73 do Confea; **considerando** que os dispositivos da Res. 1050/13, do Confea, que dispõe sobre os serviços da Engenharia e Agronomia concluídos sem a devida Anotação de Responsabilidade Técnica – ART e dá outras providências; **considerando** que consta nos autos do processo a ART Provisória a Posteriori nº PB202....., referente aos serviços de Consultoria especializada para supervisão, acompanhamento técnico e controle tecnológico em obras do projeto de integração do Rio São Francisco, com Bacias hidrográficas do Nordeste setentrional, Trecho V, CFE, com atividades conforme descritas no Contrato e com atuação como Engenheiro Mecânico responsável para supervisão em campo de grupos de motobombas, equipamentos hidromecânicos (grades, comportas e sistema de acionamento, condutos, válvulas) e de movimentação de carga (ponte rolante, pórtico rolante) e sistemas auxiliares mecânicos; **considerando** que o serviço citado é objeto de contrato firmado entre a Empresa MAGNA ENGENHARIA LTDA e o MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL; **considerando** que foram anexados ao processo, dentre outros documentos, atestado fornecido pelo **Ministério da Integração Nacional**, proprietária da obra, atestando que o requerente foi de fato o responsável pela execução dos serviços em questão; **considerando** que o Engenheiro Mecânico **Marcello Cardoso de Carvalho**, Crea era funcionário contratado da empresa **Magna Engenharia Ltda** na época do contrato entre a empresa Magna Engenharia Ltda e o Ministério da Integração Nacional.; **considerando** que consta no processo parecer da ATEC datado de 28 de julho de 2023, recomendando o deferimento da solicitação do profissional, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o parecer favorável pelo **DEFERIMENTO** da Anotação de Responsabilidade Técnica a Posteriori, conforme ART nº PB202..... Coordenou a sessão o senhor Eng. Mecânico Júlio Saraiva Torres Filho, estiveram presentes os Conselheiros: Eng. Mecânico/Seg. do Trab. Ieure Amaral Rolim (SENGE), Eng. Químico Amauri de Almeida Cavalcante (SENGE) e o representante do Plenário na Câmara, Eng. Eletricista Antônio da Cunha Cavalcanti.

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 25 de agosto de 2023.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. Júlio Saraiva Torres Filho
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB